



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

Exercício: 2025

\*\* Elotech \*\*  
26/11/2025  
Pág. 1/1

### Decreto nº 5344/2025 de 26/11/2025

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1378/2024 de 27/11/2024.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 102.133,55 (cento e dois mil cento e trinta e três reais e cinqüenta e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

05.000.00.000.0000.0000.	SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.026.	SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICÍPIO - ATENÇÃO BÁSICA	
161 - 3.1.90.94.00.00	01303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.733,55
07.000.00.000.0000.0000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004.00.000.0000.0000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.361.0017.2.037.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
387 - 3.1.90.11.00.00	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
07.004.12.365.0019.2.044.	MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	
432 - 3.1.90.11.00.00	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.000,00
435 - 3.1.90.13.00.00	01101 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.400,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>102.133,55</b>

**Artigo 2º** - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

05.000.00.000.0000.0000.	SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.026.	SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICÍPIO - ATENÇÃO BÁSICA	
158 - 3.1.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.733,55
07.000.00.000.0000.0000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004.00.000.0000.0000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.361.0017.2.037.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
391 - 3.1.90.13.00.00	01101 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	94.400,00



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS**  
Estado do Paraná

Exercício: 2025

\*\* Elotech \*\*  
26/11/2025  
Pág. 1/1

Total Redução: 102.133,55

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS ,  
Paraná, em 26 de novembro de 2025.

**APARECIDO BUZATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitcheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731315  
E-mail: cont

#### **RESOLUÇÃO N.º 007/2025, de 26 de novembro de 2025**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

Dispõe sobre aprovação da delimitação do território de atuação das equipes da atenção primária em saúde.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu art. 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadriestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

O Conselho Municipal de Saúde - CMS, no uso de suas atribuições que lhe confere à pela Lei Municipal nº 721, de 16/06/2015.

Considerando a deliberação da plenária realizada 26 de novembro de 2025.

#### **Resolve:**

**Art.1º** - Aprovar a delimitação do território de atuação das equipes da atenção primária em saúde.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 26 de novembro de 2025.

**ANA PAULA MELO DA COSTA DOMICIANO**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitcheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731315

#### **RESOLUÇÃO N.º 006/2025, de 26 de novembro de 2025**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS**

Dispõe sobre aprovação dos POPs e atualização da operacionalização do núcleo municipal de segurança do paciente.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu art. 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

O Conselho Municipal de Saúde - CMS, no uso de suas atribuições que lhe confere à pela Lei Municipal nº 721, de 16/06/2015.

Considerando a deliberação da plenária realizada 26 de novembro de 2025.

**Resolve:**

**Art.1º** - Aprovar os POPs e atualização da operacionalização do núcleo municipal de segurança do paciente.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 26 de novembro de 2025.

ANA PAULA MELO DA COSTA DOMICIANO  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitcheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731315

#### **RESOLUÇÃO N.º 006/2025, de 26 de novembro de 2025**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS**

Dispõe sobre aprovação dos POPs e atualização da operacionalização do núcleo municipal de segurança do paciente.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu art. 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

O Conselho Municipal de Saúde - CMS, no uso de suas atribuições que lhe confere à pela Lei Municipal nº 721, de 16/06/2015.

Considerando a deliberação da plenária realizada 26 de novembro de 2025.

#### **Resolve:**

**Art.1º** - Aprovar os POPs e atualização da operacionalização do núcleo municipal de segurança do paciente.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 26 de novembro de 2025.

**ANA PAULA MELO DA COSTA DOMICIANO**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 4731238

#### **PORTARIA N.º 5.318, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

#### **RESOLVE:**

Conceder férias de 10 (dez) dias a servidora pública do município, Sr.ª **Lucia de Jesus Maia Buzato**, matrícula 200706, lotada no cargo de provimento em Comissão, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, gozadas a partir do dia 26/11/2025 a 05/12/2025, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**APARECIDO BUZATO**  
**PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis,

CNPJ: 09.492.698.0001/84

Rua Juscelino Kubitschek, 357, CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR,

**PORTARIA Nº 5319/2025**

**Lidianópolis, 25 de novembro de 2026**

**Dispõe sobre a designação de responsável pela elaboração, revisão e atualização do agendamento e priorização de consultas e exames de pacientes encaminhados a especialidades.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, **Sr. APARECIDO BUZATO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização, padronização e eficiência no agendamento e na priorização de consultas e exames de pacientes encaminhados às especialidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a importância do controle adequado da fila de espera e da regulação do acesso aos serviços especializados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designada a servidora **DINAUVA FERREIRA COSTA** como **responsável pela elaboração, revisão e atualização dos processos de agendamento e priorização de consultas e exames de pacientes encaminhados às especialidades**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis.

**Art. 2º** Compete à servidora designada:

I – Organizar e manter atualizados os fluxos de agendamento;  
 II – Acompanhar e revisar a priorização dos pacientes conforme critérios clínicos e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS);  
 III – Zelar pela transparência e eficiência dos processos de regulação;  
 IV – Elaborar relatórios sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** A presente designação não gera qualquer acréscimo remuneratório, sendo exercida sem prejuízo das demais atribuições do cargo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

---

**APARECIDO BUZATO**  
Prefeito de Lidianópolis



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

#### **PORTARIA N.º5.320, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

#### **RESOLVE :**

Designar, a servidora pública municipal, **Sr.<sup>a</sup> Sandra Abreu Santos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cirurgiã Dentista, para responder como **Coordenadora da Saúde Bucal** da UBS de Lidianópolis, CNES - 2588412- CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIDIANÓPOLIS.

A presente designação ocorre **sem ônus para a Administração Pública Municipal**, não gerando ao Município quaisquer despesas adicionais além daquelas já previstas na relação funcional do servidor

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no órgão oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**APARECIDO BUZATO**  
**PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**   
PREFEITURA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PRECOS N.º 160/2025

O Município de Lidianópolis, com sede na rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Lidianópolis/Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.680.831/0001/68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aparecido Buzato, portador da matrícula funcional nº 300013, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 056/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal no ano de 2025, processo administrativo nº 072/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 056/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de palco, iluminação, tendas piramidais e sonorização profissional, para evento cultural nos dias 06 e 07 de dezembro no município de Lidianópolis-PR**, especificados nos itens do **Termo de Referência, anexo 1** do edital de Licitação nº 056/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1** - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**REGINALDO FRANZOI 77236963968, CNPJ: 41.163.107/0001-38, com sede na Rua Madre Joana Angelica 386 Nova Faxinal - Faxinal /Pr, neste ato representado pelo Sr. Reginaldo Franzoi, portado do CPF.: 772.369.639-68**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Locação de palco profissional (tablado baixo – tamanho 4x4 metros; estrutura imprestável em trélica Q50 e Q30 em alumínio pesado, acortinado totalmente nos quatros cantos com sombrige 90% (fundo, laterais e cortina móvel na frente); piso em compensado na espessura de 20mm, com as madeiras em perfeito estado, incluso montagem, desmontagem, transporte e alimentação	2	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00
2	Locação de som e iluminação (mesa console 24x4; 02 subgrave com falante 18 polegadas; 04 line array ativa 1.000 cada; 01 amplificado p/ subgrave 4.000w; 01 rack periféricos com um processador 3 vias; 01 equalizador 2x30 bandas; 03 microfones sem fio; 01 caixa de retorno ativa 1.200w; iluminação strobo bola maluca laser colorido; 01 máquina de fumaça 3000h; técnica de som com músicas DJ + show ao vivo	2	R\$ 1.960,00	R\$ 3.920,00
3	Painel de LED (P3 HD 3.55 x 2.00)	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
4	Tendas Piramidal 8x8	6	R\$ 1.460,00	R\$ 8.760,00
Valor Total da Locação: R\$ 26.280,00				

Valor Total Homologado - R\$ 26.280,00 (Vinte seis mil, duzentos e oitenta reais)

a) A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de processo.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

### 3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 - O órgão gerenciador será o Município de Lidianópolis/PR.

3.2 - Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

### 4.2 - Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84 da Lei nº 14.133/23)

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**5.7** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1** - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**5.7.2** - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **9**.

**5.8** - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9** - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10** - A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11** - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **5.7**, **observando o item 7.5 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12** - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**5.12.1** - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2** - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 6 - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS/REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

**6.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**I** - Em caso de força maior, no caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**II** - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**III** - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

**6.2 - Do reajuste:**

**6.2.1** - A periodicidade de reajuste do valor desta Ata de Registro de Preços será anual, conforme disposto na Lei Federal 10.192, de 2001, utilizando-se o que for mais vantajoso para a Administração.

**6.2.2** - A data-base do reajuste será vinculada à data da formalização da Ata de Registro de Preços.

**6.2.3** - O reajuste, desde que solicitado pelo fornecedor nos termos constantes no Edital, poderá ser viabilizado pela Administração mediante simples apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**6.2.3.1** - Inexistentes índices de segmentos setoriais, se for o caso de sua aplicação será adotado o mais vantajoso para a Administração, dentre os usuais (INPC; IPCA).

**7 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**7.2** - O remanejamento somente poderá ser feito:

**7.2.1** - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**7.2.2** - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**7.3** - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**7.4** - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**7.5** - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1** - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2** - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3** - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**8.1.4** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.4.1** - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**8.2** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.4** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.4.1** - Por razão de interesse público;

**8.4.2** - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.4.3** - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

**9.1** – A detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes nesta ATA DE REGISTRO e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1** – Entregar o objeto acompanhado do manual de usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (conforme objeto).

**9.1.2** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.3** – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.4** – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137º, II da Lei nº 4.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.5** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.5.1** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.6** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o detentor da ata de registro deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato/ata, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.7** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto contratado;

**9.1.8** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

9.1.9 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.16 - A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

### **9.2 – DEMAIS CONDIÇÕES DA DETENTORA DA ATA:**

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- c) Manter as mesmas condições de habilitação;
- d) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital;

### **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, de acordo com a ata de registro de preços e seus anexos;

10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3 - Notificar a detentora da ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela detentora da ata;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**10.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.6** - Efetuar o pagamento aa detentora da ata do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**10.7** - Aplicar a detentora da ata as sanções previstas na lei e neste documento;

**10.8** - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora da ata;

**10.9** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.9.1** - A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

**10.11** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**10.12** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/Ata de registro, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 11 – INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME:

**11.1** – O licitante ou o contratado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

Art.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave	_____
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% ao dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do Ata de Registro de	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

	Preços/contrato/empreito que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do Ata de Registro de Preços/contrato/empreito	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços/Contrato ou nota de empenho	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

**11.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3** – Todas as sanções previstas na Ata de Registros de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.1** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis, forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.5** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.6** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processos administrativos que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**11.7** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.8** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.9** – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10** – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizado os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 151, da Lei nº14.133, de 2021).

**11.11** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei 14.133, de 2021).

**11.12** – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 12 – DOS PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO

**I – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**II – DA EXECUÇÃO:** Em no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, pela **DETENTORA DA ATA**, da Nota de Autorização de Despesa – NAD e respectivo EMPENHO, emitida pela PML, desde que estejam em consonância com o atendimento aos dias preliminares estipulados pela administração;

### 13 – ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO:

**13.1** – Os serviços deverão atender primariamente, aos dias 06 e 07 de dezembro (com possibilidade de alterações de data).



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

13.1.1 – Os serviços deverão atender a quaisquer dias de eventos, sempre que previamente comunicados a DETENTORA DA ATA, conforme as necessidades da administração, durante o prazo de vigência da ATA.

13.1.2 – Os serviços, delimitam-se na forma de DIARIA, pois os horários dos eventos podem sofrer variações para mais ou para menos.

13.1.3 – Os prazos correspondem ao caráter de necessidade sequencial das atividades desenvolvidas pelo departamento de administração e gabinete do prefeito.

### 14 – DO PAGAMENTO:

14.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será em até 15(quinze) dias úteis após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na Quant. solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

14.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.3 – O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

14.4 – O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

14.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

### 15 - CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL**.

15.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no dia 26 de novembro de 2025 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lidianópolis, 26 de novembro de 2025



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Aparecido Buzato  
Prefeito Municipal  
Contratante

Reginaldo Franzoi  
REGINALDO FRANZOI 77236963968  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Nome:  
Assinatura e Matrícula

HERICK M. T. DE ABREU  
Fiscal de Contratos  
Port. nº 5.273/2025  
2009 28

Nome:  
Assinatura e Matrícula

Dhiego F. R. Torres  
Matrícula nº 200735



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DADOS GERAIS.

1.1 – Número do Processo Administrativo: 072/ 2025

1.2 – Órgão ou entidade demandante:

1.2.1 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

1.2.2 – Secretaria Municipal de Agricultura, meio ambiente, pesca e turismo.

1.3 – Responsável da demanda: Pedro Henrique Dias Carvalho e Lucas Schainhuk.

#### 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO.

##### 2.1 - Objeto a ser contratado:

2.1.1 - Pregão Eletrônico para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de palco, iluminação, tendas piramidais e sonorização profissional, para evento cultural nos dias 06 e 07 de dezembro no município de Lidianópolis-PR.

##### 2.2 – Natureza do objeto:

(  ) Aquisição Material;

(  ) Serviço comum;

(  ) Serviço especial de Engenharia;

(  ) Execução de obra;

(  ) Locação.

##### 2.3 – Fundamentação da contratação:

- O presente documento está baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

##### 2.4 – Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

(  ) Sim;

(  ) Não.

##### 2.4.1 – Qual é a legislação/Resolução especial?

- Lei nº 5.194 de 1966.

- Resolução nº 266/79 do CONFEA).

##### 2.5 – Justificativa da contratação e para as quantidades solicitadas:

2.5.1 – O Município de Lidianópolis, no cumprimento de suas atribuições legais e visando ao fortalecimento do turismo, da cultura e da economia local, pretende realizar o 1º Encontro de Motociclistas de Porto Ubá nos dias 06 e 07 de dezembro. Para garantir a adequada execução do evento, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de palco, iluminação, tendas piramidais e sonorização profissional, assegurando infraestrutura compatível com o porte e a relevância da iniciativa.

2.5.2 – Toda a logística do evento tem como objetivo valorizar o potencial turístico do município, promover o intercâmbio cultural e impulsionar a movimentação econômica. A expectativa de público entre 600 e 1.000 pessoas reforça a capacidade de Lidianópolis em sediar eventos regionais que estimulam o turismo de experiência e sustentável. Além disso, a presença de visitantes gera impactos econômicos diretos, beneficiando comerciantes, agricultores familiares, ambulantes e prestadores de serviços, ao mesmo tempo em que cria oportunidades temporárias de trabalho para a comunidade.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

2.5.3 – Nesse prisma, é importante realçar que o distrito de Porto Ubá, localizado às margens do Rio Ivaí, oferece um ambiente de grande beleza natural e potencial turístico ainda em expansão. A realização do evento nesse local contribui para divulgar seus atrativos naturais e gastronômicos, como os tradicionais restaurantes, fortalecendo a imagem municipal como um destino turístico acolhedor e sustentável. Dessa forma, a contratação proposta é essencial para garantir a infraestrutura, segurança e qualidade técnica necessárias ao sucesso do evento e ao atendimento do interesse público.

**2.6 – Requisitos da contratação:**

2.6.1 – Para assegurar a qualidade do fornecimento e o cumprimento integral das obrigações contratuais, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

**A) Regularidade jurídica e técnica:**

- A empresa contratada deverá possuir registro e comprovação de atividade compatível com o objeto solicitado, comprovando capacidade técnica para execução dos serviços de montagem, instalação e operação de estruturas para eventos (palco, sonorização, iluminação e tendas).
- Deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como possuir responsável técnico com experiência comprovada na área de eventos e estruturas temporárias.
- Os equipamentos e materiais a serem utilizados deverão atender às normas técnicas de segurança e qualidade, com certificação de conformidade quando aplicável.

**B) Execução dos serviços:**

- Os serviços serão prestados de forma eventual e sob demanda, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal, atendendo ao calendário oficial de eventos, em especial o 1º Encontro de Motociclistas de Porto Ubá.
- A contratada será responsável pela montagem, operação e desmontagem de toda a estrutura, devendo garantir a estabilidade, segurança e funcionalidade dos equipamentos durante o evento.
- Todo o processo de instalação deverá observar as **condições de segurança do público, dos trabalhadores e do patrimônio**, devendo ser concluído dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

**C) Condições operacionais e de supervisão:**

- A contratada deverá garantir **supervisão permanente** durante a execução dos serviços, disponibilizando responsável técnico para acompanhamento e comunicação direta com o gestor do contrato.
- Deverá ser apresentada **escala nominal dos profissionais** designados para cada evento, contendo horários, funções e meios de contato.
- A empresa deverá assegurar a **substituição imediata** de vigilantes que se ausentarem ou apresentarem conduta inadequada durante a execução do serviço.

**D) Responsabilidades da contratada:**

- A contratada deverá disponibilizar responsável técnico presente durante todas as etapas do evento, para acompanhar a execução dos serviços e manter comunicação direta com o gestor do contrato.
- Responder por **qualsquer danos materiais ou pessoais** ocasionados por ação ou omissão de seus empregados no desempenho das atividades.
- Caberá à contratada realizar a substituição imediata de equipamentos ou profissionais que apresentem falhas, indisponibilidade ou conduta inadequada durante a execução do contrato.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

### 2.7 – Análise de Risco:

2.7.1 – A não apresentação da Matriz de Risco em uma licitação pode ser justificada por uma série de razões válidas, que refletem a complexidade e as nuances envolvidas no processo licitatório, bem como as características específicas do projeto em questão.

2.7.2 – Ausência de Regulamentação Específica: Em muitos casos, a legislação ou os documentos que regem a licitação podem não fazer menção explícita à necessidade de apresentação de uma Matriz de Risco. Sem uma diretriz clara estabelecida por lei ou regulamento. Se o objeto da licitação envolve atividades, produtos ou serviços que são considerados de baixo risco, pode não ser justificável investir tempo e recursos na elaboração de uma Matriz de Risco detalhada. Nesses casos, a falta de complexidade ou de potenciais impactos adversos pode tornar a análise de risco desnecessária. A elaboração de uma Matriz de Risco pode exigir recursos consideráveis, incluindo tempo, especialistas e ferramentas adequadas para análise. Cada licitação é única e requer uma avaliação individualizada dos riscos envolvidos. Se após uma análise cuidadosa não forem identificados riscos significativos que exijam uma matriz para sua gestão, pode-se optar por não a apresentar, desde que essa decisão seja fundamentada em uma avaliação criteriosa e documentada.

2.7.3 – Em vez de uma Matriz de Risco formal, a organização pode optar por adotar outras estratégias ou medidas de gerenciamento de risco que sejam mais adequadas ao contexto da licitação. Isso pode incluir políticas internas, garantias contratuais ou seguros específicos que abordem os riscos identificados de forma mais eficaz.

2.7.4 – Em resumo, a justificativa para não apresentação da Matriz de Risco em uma licitação pode variar de acordo com as circunstâncias específicas do projeto, considerando aspectos como regulamentação, complexidade do objeto licitado, viabilidade econômica, práticas setoriais e estratégias alternativas de gerenciamento de risco. É importante realçar que no município de Lidianópolis ainda não possui uma regulamentação fundamentada em uma análise cuidadosa e documentada dos fatores relevantes envolvidos.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)**

#### 3.1 – Especificação da solução:

3.1.1 – Para viabilizar a realização do 1º Encontro de Motociclistas de Porto Ubá, a Administração Municipal realizou levantamento de mercado com empresas especializadas no fornecimento e instalação de palco, iluminação, tendas piramidais e sonorização profissional, identificando as alternativas disponíveis e os padrões técnicos usualmente adotados no setor de eventos culturais e turísticos. Verificou-se que o fornecimento individualizado desses serviços de locação representa a solução mais adequada, eficiente e segura, uma vez que permite padronização dos equipamentos, melhor compatibilidade técnica e maior controle sobre a execução, reduzindo riscos de falhas e custos operacionais.

#### 3.1.2 – Componentes da Solução:

3.1.2.2 – A opção pela modalidade pregão eletrônico se respalda por assegurar ampla competitividade e transparência, ampliando a participação de fornecedores e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para o Município. Essa escolha está alinhada aos princípios da economicidade, isonomia e eficiência, assegurando que a contratação atenda plenamente ao interesse público, com a melhor relação entre custo, qualidade e funcionalidade da solução técnica adotada.

#### 3.2 – Especificações Gerais e/ou do fornecimento:

3.2.1 – Os serviços deverão atender primariamente, aos dias 06, 07 de dezembro (com possibilidade de alterações de data).

3.2.2 – Os serviços deverão atender a quaisquer dias de eventos, sempre que previamente comunicados a DETENTORA DA ATA, conforme as necessidades da administração, durante o prazo de vigência da ATA.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**3.2.3** – Os serviços, delimitam-se na forma de DIARIA, pois os horários dos eventos podem sofrer variações para mais ou para menos.

**3.2.4** – Os prazos correspondem ao caráter de necessidade sequencial das atividades desenvolvidas pelo departamento de administração e departamento de turismo.

**3.3 – Local de entrega ou execução:**

**3.3.1** – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:

**3.3.2** – Após a emissão do empenho a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

<b>Prazo de inicio da execução:</b> Em até 10 dias úteis a partir da emissão de empenho e da ordem de fornecimento.
<b>Endereço de Entrega e Execução:</b> Rua Curitiba, 322 – Complexo Esportivo Porto Uba – Lidianópolis, PR.
<b>Fone:</b> (43) 3473-1238 – Prefeitura Municipal de Lidianópolis - PR
<b>Responsável pelo recebimento:</b> Herick Mateus Tachinski de Abreu / Lucas Schainhuk

**3.3.3** – Poderão ser acrescentados, suprimidos, complementados e feita a atualização de endereços e prazos, de acordo com os critérios legais e com viés em parecer técnico do setor de finanças. Sempre com a ciência da contratada.

**3.3.4 – Dos prazos:**

**I – DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**3.4 – O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?**

( ) Sim.

( ) Não.

**3.4.1 – Garantia exigida do objeto:**

**3.4.1.1** – O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.4.1.2** – O objeto contratado deverá estar dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, observado as descrições do Anexo I, em contraponto, verificadas necessidades de troca, a mesma ocorrerá em consonância com todos os processos de fiscalização contratual, sendo constatado vícios ou irregularidades nos itens, os mesmos serão analisados para troca e garantia imediatamente.

**3.4.2 – Validade exigida do objeto:**

**3.4.2.1** – O prazo mínimo de validade será de **12 MESES**;

**3.4.3 – Condições de manutenção:**

**3.4.3.1** – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou trocar, às suas expensas, no total, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**3.4.4 – Condições de assistência técnica:**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**3.4.4.1 – Assistência Técnica:** Prestação de suporte técnico rápido e eficaz para resolver quaisquer dúvidas ou problemas relacionados a logística de execução, garantindo um bom funcionamento contínuo dos objetos e a qualidade do item licitado como um todo.

### 4 – DO EDITAL DE SELEÇÃO:

#### 4.1 – Existe a necessidade de Edital de Seleção?

(  ) Sim;  
(  ) Não.

#### 4.1.1 – Rito de seleção:

(  ) Concorrência;  
(  ) Pregão.

#### 4.1.2 – Forma de Seleção:

(  ) Presencial;  
(  ) Eletrônica.

#### 4.1.2.1 – Justificativa para a forma de seleção por PREGÃO:

I – A utilização do pregão encontra amparo no art. 29, da Lei nº 14.133/2021 no qual estabelece que sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão. A utilização desta modalidade objetiva conferir à Administração um meio mais econômico, célere e eficaz para as contratações, de forma a otimizar o rito procedural, aumentando a competitividade, alcançando fornecedores de diversas partes do país, reduzindo custos e os valores das propostas.

#### 4.1.2.2 – Justificativa fática para a adoção da Modalidade por Pregão Eletrônico:

II – O art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021, determina que: "As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo".

III – No mesmo sentido o art. 29 estabelece que o pregão deverá ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

IV – A escolha do **Pregão Eletrônico** deve-se a maior abrangência de empresas interessadas em participar do processo licitatório, já que não necessita que a empresa se locomova fisicamente a este município, atingindo assim o princípio da competitividade, que tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de reduzir o tempo gasto para a contratação, incitando a competição entre os fornecedores, desburocratizando o processo aquisitivo, e obtendo maior controle gerencial das despesas.

#### 4.1.2.3 – Justificativa adequada para a característica de "serviço comum com emprego de material":

- Os itens a serem adquiridos podem ser classificados como comuns, haja vista que as especificações usuais de mercado e padrões de qualidade passíveis de definição em Edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo classificado como fornecimento e aquisição não contínua, sendo este adquirido parcialmente e conforme a necessidade, sempre no prazo determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente.

#### 4.1.2.4 – Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços:

- A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é justificada pela economia de escala, que possibilita melhores preços na compra em maior volume, e pela agilidade nas aquisições, já que as condições estão previamente estabelecidas. Além disso, o SRP oferece flexibilidade na compra conforme a demanda, promove transparência e competitividade entre fornecedores, melhora o planejamento das compras, reduz custos operacionais ao diminuir o número de licitações e facilita o controle orçamentário. Essas vantagens tornam o SRP uma ferramenta eficiente para a administração pública, melhorando a gestão de recursos e serviços.

#### 4.1.2.5 – Justificativa para exigência de normas do INMETRO:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

- O objeto deve seguir todas as normas técnicas, inclusive as normas vigentes do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

**4.1.2.6 – Justificativa para o quantitativo:**

- As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado.

**4.2 – Critério de julgamento:**

- Menor preço;
- Maior desconto;
- Técnica e preço;
- Maior lance.

**4.2.1 – A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens:**

- global;
- Lotes de Itens;
- Por Itens.

**4.3 – Benefícios para Micro e Pequenas Empresas – MPE:**

- Sem benefícios para MPR;
- Licitação exclusiva para MPE;
- Licitação exclusiva MPE local;
- Licitação exclusiva MPE regional;
- Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.
- Benefícios diferentes por item.

**4.3.1 – Justificativa para benefícios de Micro e Pequenas Empresas – MPE:**

4.3.1.1 – Aplicou-se o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, sendo esta, uma licitação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**4.4 – Exigência de documento junto à proposta:**

I – Não se aplica

**4.4.1 – Do objeto a licitar e posicionamento conclusivo:**

4.4.1.1 – Diante da análise técnica e da justificativa apresentada, conclui-se que a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de palco, iluminação, tendas piramidais e sonorização profissional se estabelece plenamente adequada e necessária para atender às demandas do 1º Encontro de Motociclistas



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

de Porto Ubá, bem como de outros eventos culturais e turísticos promovidos pelo Município. O processo visa garantir infraestrutura segura, eficiente e compatível com o porte e as especificidades do evento, assegurando qualidade técnica, conforto e segurança ao público, artistas e equipes envolvidas.

**4.4.2 – Se exigida a subcontratação de MPE obrigatória, qual percentual de subcontratação, em relação ao valor do contrato?**

- Não se aplica.

**4.4.3 – Haverá prioridade na contratação de MPE local ou regional?**

( ) Sim.  
(x) Não.

**4.4.4 – Exigências específicas para a fase da proposta:**

( ) Existem exigências específicas;  
(x) Não se aplica ao item.

**4.5 – Exigências específicas para a fase de habilitação:**

(x) Existem exigências específicas.  
( ) Não existem exigências específicas.

**4.6 – Será vedada a participação de consórcios?**

(x) Sim;  
( ) Não.

**4.6.1 – Qual a justificativa para vedar o consórcio:**

- Considerando que a alternativa pelo consórcio de empresas fica à discricionariedade do gestor, mediante a análise de cada caso concreto, optou-se, nesta contratação, por vedar este tipo de participação em razão do objeto licitado não se apresentar marcadamente vultuoso ou de composição complexa a ponto de restringir o universo das possíveis licitantes. Pelo contrário, a finalidade de tal escolha é incentivar a competitividade entre as empresas aptas a atender aos requisitos do certame, visando, com isso, o máximo de vantajosidade nas propostas.

**4.7 – INFRAÇÕES e penalidades no certame:**

**4.7.1 –** O licitante ou o contratado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

Art.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave	
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% ao dia



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços/Contrato ou nota de empenho	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

**4.7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**4.7.3** – Todas as sanções previstas na Ata de Registros de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**4.7.3.1** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**4.7.4** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis, forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**4.7.5** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**4.7.6** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processos administrativos que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**4.7.7** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**4.7.8** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**4.7.9** – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**4.7.10** – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizado os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 151, da Lei nº14.133, de 2021).

**4.7.11** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei 14.133, de 2021).

**4.7.12** – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 5 – DA CONTRATAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS:

**5.1 - É uma contratação sob o sistema de registro de preços**  
 Sim;  
 Não;

**5.2 – Quem será o órgão gerenciador do Contrato:**

- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- Secretaria Municipal de Agricultura, meio ambiente, pesca e turismo.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**5.3 – Tabela com itens e quantidades para cada Secretaria Municipal:**

- Não se aplica.

**5.4 – É uma contratação com previsão no Plano de Contratações Anual?**

( x ) Sim;  
( ) Não.

**5.5 – Infrações e penalidades do Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços:**

- Seguem as dispostas no item 4.7.1 deste Termo de Referência.

**6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL):**

6.1 – A licitação será de forma unitária, menor preço por Item;

6.2 – Devendo seguir todos os prazos dispostos neste Termo de Referência;

**6.3 – Prazo de vigência do Contrato:**

Conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência do contrato a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Tendo inicialmente o contrato prazo de vigência de 12 (doze) meses.

**7 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E OBRIGAÇÕES:**

**7.1 – Existem requisitos anteriores à execução?**

( ) Sim;  
( X ) Não.

**7.2 – Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

7.2.1 – A detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes nesta ATA DE REGISTRO e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2 – Entregar o objeto acompanhado do manual de usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (conforme objeto).

7.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4 – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137º, II da Lei nº 4.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.6.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o detentor da ata de registro deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato/ata, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto contratado;

7.2.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.10 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

7.2.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021:

7.2.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2.17 - A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

### **7.3 – Obrigações específicas do Município (art. 92, X, XI e XIV)**

7.3.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA**, de acordo com a ata de registro de preços e seus anexos;

7.3.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3.3 - Notificar a detentora da ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela detentora da ata;

7.3.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.6 - Efetuar o pagamento aa detentora da ata do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

7.3.7 - Aplicar a detentora da ata as sanções previstas na lei e neste documento;

7.3.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora da ata;

7.3.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.3.9.1 - A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.3.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis**.

7.3.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.3.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/Ata de registro, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.4 – Existem requisitos posteriores à execução?**

(  ) Sim;  
(  ) Não.

**7.5 – Quais são os requisitos posteriores à execução?**

- Não se aplica.

**8 – REGRAS DE SUBCONTRATAÇÃO:**

(  ) Será permitida a subcontratação;  
(  ) Não será permitida a subcontratação.

**8.1 – Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?**

- Não se aplica ao objeto.

**9 – FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

**9.1 – Formas, condições e prazo de pagamento:**

9.1.1 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega total do objeto e/ou da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal recebida pelo preposto do Município.

9.1.2 – Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

9.1.3 – As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

**9.2 – Critério de repactuação e reajuste:**

9.2.1 – Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

I – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº14.133/2021;

II – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados/contratados; ou

III – na hipótese de previsão no edital ou aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados/contratados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

**9.2.2 – Índice de reajuste ou repactuação dos insumos:**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras



9.2.3 - (INPC – IBGE).

**9.3 – Critérios e prazo para recebimento provisório:**

9.3.1 - O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Edital, será recebido da seguinte forma:

9.3.2 – **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

9.3.3 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

9.3.4 - Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **Edital**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item **18.2** abaixo.

**9.4 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b.2) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.3) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**9.5 – Os formulários deverão estar acompanhados de:**

9.5.1 – Da lista de Assistência Técnica para o atendimento ao fornecimento, adequação e pleito de garantia (conforme necessidade do objeto).

9.6 – Constatada qualquer irregularidade, o **CONTRATADO**, será devidamente comunicado, por escrito, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

9.7 – Caso o **CONTRATADO** não retire os produtos irregulares nesse prazo, a PML dará ao bem a finalidade que lhe convier.

9.8 – O período compreendido entre a entrega do objeto deste registro e a notificação para a troca não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do mesmo.

9.9 – Caso seja constatado que o produto substituído/regularizado permaneça em desacordo com as especificações do Edital, a contagem do prazo para fazer a substituição/regularização não será interrompida.

**9.10 – Critério e prazo para recebimento definitivo:**

9.10.1 – Os serviços serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 30 dias da comunicação por escrito do contratado;

9.10.2 - Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja manifestação da Contratante, até o prazo final do recebimento provisório (em até 30 dias corridos);

9.10.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

9.10.4 – O recebimento definitivo se efetivará somente quando o item entregue for devidamente conferido através do responsável designado e estiver de acordo com os descritivos mínimos exigidos para o objeto.

**10 – VALOR DA CONTRATAÇÃO**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

### 10.1 – Valor total da contratação:

R\$ 26.280,00 (Vinte seis mil, duzentos e oitenta reais).

### 10.2 – Data da conclusão da formação de preço:

27/10/2025.

### 11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

#### 11.1 – Previsão orçamentária para a contratação

( ) Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.  
 (  ) Existe previsão orçamentária;  
 (  ) Não há previsão orçamentária;  
 (  ) Previsão orçamentária insuficiente.

#### 11.2 – Rubrica orçamentária para a contratação

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO

09.002 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

09.002.27.695.0022.2121	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL		
558	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS-DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01001
926	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	973 79.410,06

### 12 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1 – A gestão e fiscalização da contratação será realizada em conformidade com o art. 117º da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações, sendo exercidas as respectivas funções pelo servidor municipal, srº Márcio Rodrigues Paschoal Moreira, nomeado pela Portaria nº 4.352/2023.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120º da Lei nº 14.133/2021.

12.3 – O(A) Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 – Além das atribuições contidas no Decreto Municipal nº 3.932, de 09 de janeiro de 2025 e demais legislações pertinentes, compete também ao Fiscal:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela quantidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura do Município de Lidianópolis/PR.
- Verificar se a entrega de materiais ou à prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório.
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;
- Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à DETENTORA DA ATA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas a fiscalização e gestão do contrato.

12.5 – A fiscalização do contratante poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**12.6** – A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessária à regularização dos descumprimentos observados.

**12.7** – A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

**12.8 – Equipe de fiscalização e gestão.**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Fiscal de Contratos	Herick Mateus Tachinski de Abreu	200928
Gestor de Contratos – Administração e Planejamento	Pedro Henrique D. Carvalho	300028
<b>Gestor de Contratos – Agricultura, meio ambiente, pesca e turismo</b>	Lucas Schainhuk	200809



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Secretaria de  
Licitação e Compras

**LIDIANÓPOLIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

### Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram catar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação X	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação X	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis,  
CNPJ: 09.492.698.0001/84  
Rua Juscelino Kubitschek, 357, CEP: 86865-000 – Lidianópolis- PR,

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

SÚMULA – Dispõe acerca do regramento a ser aplicado aos pacientes que não comparecem aos atendimentos previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 93, II da Lei Orgânica Municipal, que autorizado aos secretários municipais a expedição de instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas secretarias;

Considerando que o acesso aos serviços públicos de saúde é direito de todos, devendo ser garantido com equidade, eficiência e transparência;

Considerando que o elevado de abstenções não comunicadas previamente em consultas e exames contratados pelo município, o que tem ocasionado prejuízos à oferta assistencial, à gestão da fila de espera e ao uso racional dos recursos públicos;

Considerando que o não comparecimento injustificado aos agendamentos gera ociosidade de agendas, atrasos nos fluxos assistenciais e limitação no acesso de outros usuários efetivamente interessados e disponíveis para o atendimento;

Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas que promovam a otimização dos recursos públicos e a ampliação do acesso aos serviços de saúde, priorizando o atendimento das pessoas que manifestem real interesse e disponibilidade para realização de seus procedimentos;

Considerando que compete à Administração Municipal organizar os serviços internos para dar concretude e execução à legislação,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis, o regramento para o tratamento da demanda dos usuários que não comparecem aos agendamentos de consultas, exames, procedimentos ou cirurgias, realizados por meio dos serviços municipais contratados.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis,  
CNPJ: 09.492.698.0001/84  
Rua Juscelino Kubitschek, 357, CEP: 86865-000 – Lidianópolis- PR,

**Art. 2º** O usuário que deixar de comparecer à consulta, exame, procedimento ou cirurgia agendada, sem justificativa devidamente comprovada, bem como aquele que manifestar desistência com prazo de 1 (um) dia útil ou menos, terá sua solicitação realocada no fim da fila de espera e com pelo menos 30 (trinta) dias da data da ausência.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplicará quando, por indicação médica e decisão da Divisão de Serviços de Agendamento, houver urgência ou emergência na realização da consulta, exame, procedimento ou cirurgia para a preservação ou promoção da saúde do usuário.

**Art. 3º** Poderá ser aceita a justificativa de ausência somente em situações caracterizadas pela urgência, emergência ou imprevisibilidade, devidamente comprovadas, a serem avaliadas pela Divisão de Serviços de Agendamento.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, as manifestações de desistências que ocorrerem com prazo de 1 (um) dia útil ou menos da data do agendamento, terão direito ao reagendamento em casos de:

- I - Doença comprovada por atestado médico;
- II - Óbito na família comprovado por declaração ou certidão de óbito;
- III - Em razão de serviço comprovada através de declaração da empresa negando a dispensa do paciente;
- IV - Comparecimento judicial comprovada pela intimação ou similar que comprove a convocação;
- V - Existência de outra consulta ou exame agendados na mesma data, mediante comprovação do agendamento;
- VI - Outros casos de urgência, emergência ou imprevisibilidade devidamente comprovados.

**Art. 4º** O usuário que informar previamente com mais de 1 (um) dia útil à secretaria de saúde e/ou prestador do serviço que não poderá comparecer na data agendada, não sofrerá qualquer penalidade, sendo sua solicitação mantida na fila de espera e reagendada para data posterior, conforme disponibilidade da rede.

**Art. 5º** As unidades de saúde e os serviços reguladores deverão manter registro formal das confirmações, ausências e justificativas apresentadas, de modo a subsidiar o



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis,  
CNPJ: 09.492.698.0001/84  
Rua Juscelino Kubitschek, 357, CEP: 86865-000 – Lidianópolis- PR,

acompanhamento e a avaliação dos índices de não comparecimento e a adoção de medidas de gestão da oferta assistencial.

**Art. 6º** Esta instrução tem como finalidade otimizar o uso dos recursos públicos, garantir maior eficiência na gestão das agendas de atendimento e ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, assegurando que os atendimentos sejam destinados àqueles que efetivamente desejam e podem realizá-los.

**Art. 7º** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 17 de outubro de 2025.

**THIAGO ZANONI BRANCO**  
Secretário Municipal de Saúde



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis,

CNPJ: 09.492.698.0001/84

Rua Juscelino Kubitschek, 357, CEP: 86865-000 - Lidianópolis -PR,

Telefone: 043 3473-1315

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025

*O Secretário Municipal de Saúde do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais;*

*Considerando o disposto no art. 93, II da Lei Orgânica Municipal, que autorizado aos secretários municipais a expedição de instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas secretarias;*

*Considerando que compete à Administração Municipal organizar os serviços internos para dar concretude e execução à legislação,*

*Considerando a necessidade de aprimoramento contínuo dos serviços prestados pela Atenção Primária à Saúde (APS);*

*Considerando a importância da atualização técnica e científica dos profissionais de saúde para assegurar a qualidade do cuidado à população;*

*Considerando a necessidade de instituir processo sistemático e formal de avaliação de desempenho e atualização profissional;*

#### RESOLVE:

##### Art. 1º — Do Objetivo

Instituir critérios e procedimentos para a **Avaliação de Desempenho** e para a **Atualização Profissional** dos trabalhadores vinculados à Atenção Primária à Saúde do Município de Lidianópolis, visando ao aprimoramento contínuo, melhoria da qualidade assistencial e fortalecimento das equipes.

##### Art. 2º — Do Âmbito de Aplicação

Este Ato Normativo aplica-se a todos os profissionais que atuam nas unidades da APS, incluindo:

- Médicos;
- Enfermeiros;
- Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;
- Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- Cirurgiões-Dentistas e ASBs;
- Farmacêuticos;
- Profissionais de saúde mental (Psicólogos, Assistentes Sociais, etc.);
- Demais servidores vinculados às equipes da APS.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis,

CNPJ: 09.492.698.0001/84

Rua Juscelino Kubitschek, 357, CEP: 86865-000 - Lidianópolis -PR,

Telefone: 043 3473-1315

### Art. 3º — Da Avaliação de Desempenho

A Avaliação de Desempenho tem como finalidades: I — Monitorar a atuação dos profissionais; II — Identificar pontos fortes e aspectos a melhorar; III — Subsidiar ações de capacitação e gestão de pessoas; IV — Acompanhar o cumprimento das metas da APS.

### §1º — Periodicidade

A avaliação será realizada **anualmente**, podendo haver avaliações extraordinárias quando necessário.

### §2º — Critérios Avaliados

Serão considerados, no mínimo:

- Assiduidade e pontualidade;
- Cumprimento das atribuições específicas do cargo;
- Trabalho em equipe e comunicação;
- Produtividade e alcance das metas do setor;
- Registro adequado de informações em sistemas oficiais (e-SUS, PEC, SISAB, etc.);
- Ética profissional e relacionamento com usuários.

### §3º — Instrumentos de Avaliação

A avaliação utilizará:

- Ficha padronizada de avaliação;
- Relatórios de produção;
- Indicadores da APS;
- Autoavaliação do servidor;
- Avaliação da chefia imediata.

### Art. 4º — Da Atualização Profissional

A atualização profissional tem como objetivo manter os servidores alinhados às diretrizes da Política Nacional de Atenção Primária à Saúde e às necessidades locais.

### §1º — Formas de Atualização

A atualização ocorrerá por meio de:

- Capacitações presenciais ou online ofertadas pelo município;
- Treinamentos internos e reuniões técnicas;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3855

Lidianópolis, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis,

CNPJ: 09.492.698.0001/84

Rua Juscelino Kubitschek, 357, CEP: 86865-000 - Lidianópolis -PR,

Telefone: 043 3473-1315

- Participação em cursos do SUS/Escola de Saúde Pública;
- Participação em cursos e oficinas ofertadas pela SESA, diretamente diante a 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã;
- Protocolos e orientações técnicas atualizadas.

### §2º — Periodicidade

Cada profissional deverá participar de **pelo menos 2 (duas)** ações de capacitação por ano.

### §3º — Registro

Todos os treinamentos deverão ser registrados no prontuário funcional do servidor.

### Art. 5º — Da Responsabilidade das Chefias e da Gestão

Compete às coordenações das unidades de saúde: I — Garantir o cumprimento deste Ato Normativo;  
II — Realizar e registrar as avaliações;  
III — Identificar necessidades de capacitação;  
IV — Encaminhar relatórios anuais à Secretaria Municipal de Saúde.

### Art. 6º — Das Disposições Finais

I — Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde;  
II — Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação;  
III — Revogam-se disposições em contrário.

Lidianópolis, 17 de Novembro de 2025.

**Thiago Zanoni Branco**  
Secretário Municipal de Saúde de Lidianópolis